



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000470/2012

ABERTURA: 22/6/2012 - 16:02:24

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO DE PROFESSOR MaE-1, CONSTANTE DA LEI Nº3.142, DE 14/12/2011, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

fl. Daniel
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex de Leitura	25.06.12
Comissões	1. 1.
Justiça - Votação	1. 1.
do parecer	25.06.12
Trabalhos - Votação	1. 1.
do parecer	25.06.12
Votação de todo	1. 1.
o projeto	25.06.12
aprovado	25.06.12
	1. 1.
	1. 1.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000470/2012.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO DE PROFESSOR MaE-1, CONSTANTE DA LEI Nº 3.142, DE 14/12/2011, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO DE PROFESSOR MaE-1, CONSTANTE DA LEI Nº 3.142, DE 14/12/2011, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Importante também destacar que:

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Página 1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O comando constitucional que estabelece o inciso IX do artigo 37 da Carta Magna, é específico em afirmar:

Art. 37 – A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Convém frisar que a alteração proposta torna-se necessário tendo em vista a continuidade dos serviços essenciais na área da educação que vem sendo prestado aos munícipes, bem como a substituição do titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento, implicando no caso em apreço o acréscimo de 100 (cem) vagas, e que a vigência da Lei será a partir de 19 (dezenove) de julho de 2012.

Estabelece o artigo 181 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples de votos**, quanto à votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Página 2



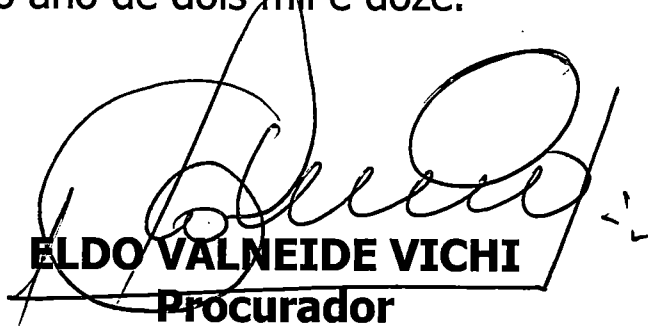
Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, e, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua **APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000470/2012.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO DE PROFESSOR MaE-1, CONSTANTE DA LEI Nº 3.142, DE 14/12/2011, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO DE PROFESSOR MaE-1, CONSTANTE DA LEI Nº 3.142, DE 14/12/2011, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Importante também destacar que:

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

O comando constitucional que estabelece o inciso IX do artigo 37 da Carta Magna, é específico em afirmar:

Art. 37 – A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Convém frisar que a alteração proposta torna-se necessário tendo em vista a continuidade dos serviços essenciais na área da educação que vem sendo prestado aos munícipes, bem como a substituição do titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento, implicando no caso em apreço o acréscimo de 100 (cem) vagas, e que a vigência da Lei será a partir de 19 (dezenove) de julho de 2012.

Estabelece o artigo 181 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples de votos**, quanto à votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, e, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua **APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o **PARECER DA PROCURADORIA** desta Edilidade.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator

ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei nº 000470/2012.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO DE PROFESSOR MaE-1, CONSTANTE DA LEI Nº 3.142, DE 14/12/2011, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Projeto de Lei de autoriza do Chefe do Poder Executivo Municipal, que ora se discute cuja Ementa é **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO DE PROFESSOR MaE-1, CONSTANTE DA LEI Nº 3.142, DE 14/12/2011, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Convém frisar que a alteração proposta torna-se necessário tendo em vista a continuidade dos serviços essenciais na área da educação que vem sendo prestado aos munícipes, bem como a substituição do titular de cargo efetivo nos casos de



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

impedimento legal e afastamento, implicando no caso em apreço o acréscimo de 100 (cem) vagas, e que a vigência da Lei será a partir de 19 (dezenove) de julho de 2012.

Assim, **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto de lei em destaque, tudo de conformidade com o parecer da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** desta Edilidade.

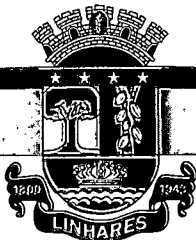
É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.


JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA
Presidente


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator

RENATO RANGEL LOUREIRO
Membro



MENSAGEM Nº. 038/2012

Linhares-ES, 21 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à superior consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o quantitativo de vagas do cargo de Professor MaE-1, constante da Lei nº3.142, de 14/12/2011, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, em especial à Secretaria Municipal de Educação.

O aumento do quantitativo de vagas torna-se necessário considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais na área de educação que vem sendo prestados aos munícipes, bem como para substituir titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público. Esclarecemos que a alteração implicará no acréscimo de 100 (cem) vagas.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem essa matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 038, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

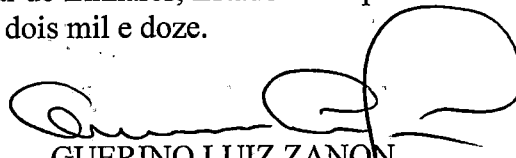
Dispõe sobre autorização para alterar o quantitativo de vagas do cargo de Professor MaE-1, constante da Lei nº3.142, de 14/12/2011, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o quantitativo de vagas do cargo de Professor MaE-1, constante da Lei nº 3.142, de 14/12/2011, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, em especial à Secretaria Municipal de Educação, passando a vigorar conforme a seguir:

Quantitativo	Denominação do Cargo	Carreira
600	Professor MaE-1	I-A

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos no dia 19 (dezenove) de junho de 2012.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000470/2012

ABERTURA: 22/6/2012 - 16:02:24

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO DE PROFESSOR MaE-1, CONSTANTE DA LEI Nº3.142, DE 14/12/2011, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Daniel

PROTOCOLISTA